



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO DE RESOLUÇÃO N º 013, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“Regulamenta o procedimento auxiliar de Credenciamento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Nova Maringá/MT, e dá outras providências.”.

OSVALDO CORREIA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo de Nova Maringá, o procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

Art. 3º O credenciamento é cabível nos seguintes casos de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. O rol do caput não afasta a possibilidade justificada de utilização do credenciamento em outras hipóteses legítimas, desde que efetivamente demonstrada e comprovada a inviabilidade de competição.

Art. 4º O credenciamento, no que couber, deve ser formalizado e instruído, respectivamente, com observância do previsto no inciso IV do art. 74 e art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º O procedimento de credenciamento será conduzido por agente de contratação designado pela autoridade superior, e será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda, com adequada delimitação da necessidade em face do interesse público a ser atendido;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



II - estudos técnicos preliminares, de avaliação de risco, de termo de referência ou projeto básico, conforme o caso;

III - estimativa de despesa, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com a fixação do preço com base parâmetros e métodos adequados à finalidade e conforme regulamento próprio ou sob justificativas;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso total a ser assumido;

V – razões da opção pelo credenciamento;

VI – autorização da autoridade competente para deflagração do procedimento de credenciamento;

VII – edital de chamamento de interessados, minuta do contrato e outros anexos necessários, conforme o caso;

VIII – parecer jurídico visando o controle prévio de legalidade;

IX - comprovação da divulgação do edital de chamamento de interessados na imprensa oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Nova Maringá;

X – impugnações, pedidos de esclarecimentos formais, respostas, ajustes promovidos no edital, parecer técnico ou jurídico complementar, comprovantes das divulgações adicionais;

XI – recebimento e análise dos documentos enviados pelos interessados e declaração fundamentada e registrada em ata quanto à conformidade dos documentos recebidos com os requisitos exigidos no edital de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



chamamento de interessados, a necessidade de saneamento ou as razões de eliminação do interessado;

XII – diligências realizadas;

XIII – autuação dos pedidos de credenciamento;

XIV - decisão relativa ao credenciamento de cada interessado e preparação de lista pela ordem, conforme critérios estabelecidos neste regulamento e no edital de chamamento de interessados;

XV – razão da escolha dos credenciados e futuros contratados;

XVI – autorização da autoridade competente quanto ao cadastramento dos interessados credenciados do momento e homologação da autoridade superior;

XVII – divulgação do resultado.

Art. 6º O Termo de Referência e/ou projeto básico e/ou projeto executivo deverá conter pelo menos os seguintes elementos:

I – descrição detalhada da demanda;

II - razões para a contratação;

III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

IV – número mínimo de credenciados necessários para a realização do serviço;

V – quantidades, qualidades, prazos de entregas, demandas periódicas quando o objeto se referir ao fornecimento de bens;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



VI - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos, especialmente quanto se tratar de serviços;

VII - localidades em que será realizada a execução do serviço ou a entrega do bem.

VIII – qualquer condição especial quando o objeto visar o atendimento dos serviços públicos de saúde.

Art. 7º O edital de chamamento de interessados conterá, no mínimo:

I - numeração em ordem e série anual do procedimento e qualificação completa do interessado;

II - a descrição detalhada do objeto;

III - prazos e períodos, em dias úteis, para entrega dos documentos pelo interessado e avaliação e julgamento pela comissão de contratação;

IV - condições de partição, impedimentos e vedações;

V - as regras relativas à convocação, os prazos, os documentos necessários à demonstração de regularidade jurídica, fiscal e da capacidade financeira, técnico-operacional e outras estritamente necessárias e compatíveis com as condições inerentes à prestação dos serviços ou fornecimento dos bens;

VI - critérios objetivos de avaliação de documentos e informações, conforme o caso;

VII - o valor a ser pago e a forma de como deve ser apresentada o pedido de credenciamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



VIII – previsão da forma de distribuição equitativa e isonômica dos quantitativos previstos entre todos os credenciados

IX - local da prestação do serviço ou de entrega do bem;

X - critérios objetivos de contratação consideradas as hipóteses dos incisos I, II e III do art. 3º;

XI - vedação do cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Câmara Municipal;

XII - obrigações e responsabilidades da Câmara Municipal, do credenciado e do contratado;

XIII - cronograma da execução do objeto, quando necessário;

XIV - sanções em caso de inadimplemento;

XV - critérios, prazos e condições para aceitação da denúncia por qualquer das partes ou extinção da contratação;

XVI - condições recebimento do objeto, fiscalização da execução e para recebimento do objeto;

XVII - condições de pagamento e atualizações;

XVIII - foro de competência.

§ 1º Os prazos e períodos de que trata a inciso III do caput devem considerar que o credenciamento ficará permanente aberto a novos interessados e, assim, a necessidade de elaboração de um cronograma anual com períodos definidos para apresentação, avaliação e julgamento dos documentos apresentados pelos novos interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



§ 2º O valor a ser pago deve ser fixado no edital de chamamento e será aplicado de forma indistinta a todos os credenciados e contratados.

§ 3º O interessado em se credenciar deve observar as vedações prevista no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como os impedimentos decorrentes de declaração de inidoneidade ou suspensão do direito de licitar e contratar, devendo lhe ser exigido declaração de regularidade.

§ 4º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de chamamento de interessados, podendo a concordância ser feita por meio de declaração específica.

§ 5º O interessado poderá apresentar a documentação exigida em meio eletrônico ou fisicamente em local determinado, observadas as regras específicas fixadas em cada caso.

§ 6º O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto, quanto previamente autorizadas.

§ 7º O edital, quando couber, deve estabelecer as regras de tratamento mais benéfico ao microempresário individual, à microempresa e a empresa de pequeno porte conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações.

Art. 8º O edital de chamamento de interessados deverá conter as exigências de habilitação e capacitação em estrita conformidade com o que dispõe o art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a precisa adequação com a necessidade pontual exigida para a perfeita execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 9º A contratação dos credenciados deverá ser realizada de acordo com as regras estabelecidas no edital de chamamento público, sendo obrigatório o estabelecimento de critérios que permita a contratação isonômica de todos os credenciados.

§ 1º Nos casos de contratações com seleção a critério de terceiros, caberá ao Poder Legislativo apenas a expedição de ordem de serviço ou de fornecimento, donde constará a lista completa, em ordem alfabética, de todos os credenciados e contratados, suas localizações e códigos de comunicação.

§ 2º No caso de contratações paralelas e não excludentes, novos credenciados, durante a permanência do edital de chamamento de interessados, serão ordenados sucessivamente a partir do último credenciado constante da lista e ordem de espera para contratação.

Art. 10 O credenciamento, obedecidos os prazos mínimos previstos neste regulamento e garantidos aos interessados, deverá ser amplamente divulgado na imprensa oficial, no sítio oficial do Poder Legislativo de Nova Maringá, no Portal Nacional de Contratações Públicas e em outros meios de comunicação ou divulgação disponíveis ao Poder Legislativo.

Art. 11 Os prazos mínimos para entrega dos documentos exigidos para o credenciamento, contados a partir da data de divulgação do edital de chamamento de interessados no sítio oficial do Poder Legislativo de Nova Maringá, são de:

I – 8 (oito) dias úteis, quando visar a aquisição de bens comuns;

II - 10 (dez) dias úteis, quando visar a contratação de serviços comuns



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



III – 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando visar a contratação de serviços técnicos especializados ou quando se der em ambiente de mercado fluido.

§ 1º Os documentos apresentados serão analisados em igual prazo, respeitada e considerada, para fins de preferência de contratação, conforme o caso, a data da sua apresentação completa e plenamente compatível com as exigências do edital.

§ 2º O agente de contratação poderá conceder prazo adicional ao interessado para sanear eventuais falhas em sua documentação, seja para substituir, alterar ou acrescentar informações e documentos.

§ 3º Se a concessão de prazo adicional superar a data prevista no edital ou em cronograma para análise e julgamento documental, tal procedimento de verificação e conformidade será transferido para sessão imediatamente posterior.

§ 4º Justificadamente e mediante autorização da autoridade competente, os prazos podem ser prorrogados por até igual período.

§ 5º Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão especial de credenciamento terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para decidir, sob pena de responsabilização por danos disso decorrente.

Art. 12 A comissão especial de credenciamento publicará a lista com os inabilitados e com os habilitados e credenciados e aptos a serem contratados.

§ 1º O inabilitado, caso não haja impedimento permanente, poderá apresentar nova documentação ou documentação complementar e saneadora dos motivos da inabilitação, podendo, assim, requerer



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



nova avaliação dos seus documentos na data mais próxima, conforme cronograma divulgado com o edital.

§ 2º Em caso de identificação de falha documental insanável, o interessado será definitivamente inabilitado, cabendo-lhe, em caso de nova tentativa de credenciamento, apresentar a documentação completa exigida pelo edital, bem como nova proposta de adesão.

§ 3º Se o caso for de vedação de participação por impedimentos previsto em lei, o interessado será afastado permanentemente do procedimento de credenciamento pelo tempo que durar os efeitos do ato ou do fato impeditivo.

Art. 13 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento será credenciado e cadastrado no órgão contratante, conforme o caso, encontrando-se, assim, apto a ser contratado quando convocado.

Art. 14 O credenciamento e o cadastramento do interessado não se confundem com a sua contratação e não estabelece obrigação imediata desta, devendo em qualquer caso ser observados os critérios objetivos estabelecidos no edital de chamamento de interessados, consideradas, conforme o caso, as hipóteses dos incisos I, II e III do art. 3º.

Art. 15 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º A decisão do recurso, também no prazo de 3 (três) dias úteis, será publicada, na imprensa oficial, no sítio oficial do Poder Legislativo e outros locais que possibilitem a máxima visibilidade.

Art. 16 Como condição para sua eficácia, em prazo de até 10 (dez) dias, o resultado do credenciamento será divulgado no sítio oficial do Poder Legislativo, na imprensa oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e onde mais for julgado necessário ou conveniente.

Art. 17 Após a primeira divulgação de resultado o processo de credenciamento deverá ficar disponível a qualquer interessado, por prazo nunca inferior a 1 (um) ano, no sítio oficial do Poder Legislativo e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Parágrafo único. Ao processo principal deverá ser juntado oportunamente os procedimentos relativos aos novos credenciados, obedecido o prazo de disponibilidade previsto no caput.

Art. 18 Durante o período determinado ou indeterminado em que o credenciamento ficar permanentemente aberto a Câmara Municipal, conforme já tiver previsto no edital de chamamento de interessados, poderá estabelecer um cronograma demonstrando a periodicidade em que será feita avaliação dos documentos de novos interessados.

§ 1º A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento, cabendo ao agente de contratação analisar seus documentos utilizando os critérios, o cronograma, os prazos e as condições estabelecidos no edital de chamamento de interessados e que deu origem ao credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



§ 2º Os documentos poderão ser entregues pelos novos interessados a qualquer momento durante a permanência do credenciamento, devendo o Poder Legislativo recebê-los sob protocolo, cuja data e hora de recebimento servirão de referencial para ordenação dos novos credenciados, conforme o caso.

§ 3º Por opção, a Câmara Municipal poderá exigir entrega de documentos exclusivamente por meio eletrônico, devendo neste caso fixar as regras em edital.

§ 4º O agente de contratação deverá analisar a documentação obedecendo os mesmos prazos mínimos estabelecidos nos incisos I e II do art. 11 e em harmonia com objeto do credenciamento.

Art. 19 Após homologação dos procedimentos inerentes do credenciamento o Poder Legislativo dará início ao processo de contratação, devendo instruí-lo com fundamento no inciso 72 e 74, IV da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Concluída a instrução da contratação, será expedida a ordem de serviço ou fornecimento.

§ 2º A ordem de serviço ou de fornecimento apontará os dados do credenciamento, do contrato e descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I – a descrição da demanda, da quantidade ou de qualquer outra unidade necessária;

II – o tempo, dias, horas ou fração e valores de contratação;

III - credenciados e/ou serviços necessários;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos, quanto for o caso;

V – localidade em que será realizado o serviço ou entregue o bem;

VI – outras informações exigidas pelas circunstâncias da execução e previstas nos documentos de planejamento e no edital de chamamento de interessados e seus anexos.

§ 3º Os contratos administrativos firmados com os credenciados terão sua vigência limitada ao período em que vigente o credenciamento, podendo ser prorrogado no caso em que assim o for o credenciamento que lhe deu origem.

Art. 20 O credenciamento não garante a efetiva contratação pela Câmara Municipal de Nova Maringá.

Art. 21 A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 22 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deste regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

Art. 23 Independentemente da forma contratual, o credenciado chamado a contratar deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação prevista no edital de chamamento de interessados, especialmente quanto à seguridade social, conforme exige o § 3º do art. 195 da CRFB, de 1988.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 24 A Câmara Municipal convocará o credenciado no prazo definido no edital de chamamento de interessados, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de chamamento de interessados.

§ 1º O instrumento de contrato, quando exigido ou cabível, deverá observar, no que couber, o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados e contratados em estrita observância do princípio da isonomia, salvo nos casos em que a escolha for do terceiro e no de mercado fluído.

§ 3º O credenciado que for convocado para formalização da sua contratação e não comparecer apazadamente para o atendimento poderá ser descredenciado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

§ 4º O credenciado contratado poderá ou deverá indicar e manter preposto, aceito pelo contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 25 O instrumento contratual deverá ser assinado pelo credenciado ou pelo representante legal da empresa credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de chamamento de interessados.

Art. 26 O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do contratante, o planejamento da execução do objeto para confirmar a utilização da estimativa do tempo de prestação do serviço ou do fornecimento contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 27 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Câmara Municipal.

Art. 28 O contrato decorrente de credenciamento terá a sua duração restrita a tempo necessário à realização da parcela do serviço ou da entrega da quantidade de bens que corresponda o direito do credenciado em decorrência dos critérios de contratação estabelecidos no edital de chamamento de interessados.

Art. 29 Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

Art. 30 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Nova Maringá é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Parágrafo único. No caso de contratação emergencial, a eficácia do contrato, contar-se-á da data da sua assinatura ou retirada do documento substitutivo, devendo a publicação do extrato ocorrer no prazo do caput.

Art. 31 A Câmara Municipal poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento, desde que devidamente demonstrada a necessidade nas peças de planejamento.

Art. 32 A garantia somente será liberada após a emissão, pelo contratante, do termo de recebimento definitivo, com informação, se



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado a serem compensadas ou deduzidas.

Art. 33 No caso da utilização da garantia pelo Poder Legislativo, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Art. 34 O contrato, por se distinguir do ato de credenciamento, poderá ser extinto na forma do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ensejar ou não, conforme o caso, o descredenciamento do contratado e a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 35 Os extratos consolidados das contratações feitas a partir de credenciamentos serão divulgados no sítio eletrônico do Poder Legislativo e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da contratação.

Art. 36 As obrigações do credenciado e da Câmara Municipal deverão ser consignadas no edital e no contrato.

Art. 37 O contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias correspondentes nas formas fixadas no edital de chamamento de interessados e de acordo com a demanda.

§ 1º Os pagamentos ainda deverão obedecer a regulamentos próprios editados pelo Poder Legislativo, especialmente a ordem cronológica para cada fonte de recurso, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021;

§ 2º O edital de chamamento de interessados, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



dos bens a serem fornecidos, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Art. 38 Durante a vigência do edital de chamamento de interessados, incluídas as suas republicações, a Câmara Municipal, demonstrada a necessidade de manutenção, alteração ou adequação das condições do credenciamento, poderá convocar por ofício ou por publicação o credenciado para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos necessários ao atendimento da finalidade estabelecida.

§ 1º A partir da data em que for oficialmente convocado para apresentar a documentação necessária ou atualizada, o credenciado terá o prazo até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la por meio físico ou eletrônico, conforme for definido segundo a necessidade.

§ 2º A análise da documentação, no que couber, deverá ser realizada em conformidade com as regras estabelecidas no edital de chamamento de interessados que deu origem ao credenciamento, inclusive quanto aos prazos estipulados.

§ 3º O recurso administrativo cabível em caso de habilitação ou inabilitação deve obedecer em tudo o regrado neste regulamento e no edital de chamamento de interessados para situações idênticas.

§ 4º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, das demandas ou das convocações para contratações feitas pelo contratante, salvo se o previsto neste artigo resultar no seu descredenciamento.

§ 5º A Câmara Municipal poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e a habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.

§ 6º A Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento, cabendo a apresentação da motivação em cada caso e observados os limites legais.

§ 7º Na hipótese do previsto no § 6º deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.

§ 8º Havendo discordância quanto às alterações e condições do credenciamento, caberá recurso nos prazos e nas condições deste regulamento, cujo termo inicial será considerado a data da intimação ou da assinatura de ata ou expediente equivalente.

§ 9º Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, a Câmara Municipal providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de chamamento de interessados.

§ 10 A agente responsável deve analisar em qualquer caso a necessidade do controle prévio de legalidade a ser efetivado em parecer jurídico e, ainda, a necessidade de autorização e homologação pela autoridade superior.

§ 11 Em qualquer caso a Câmara Municipal poderá optar por divulgar um novo processo de credenciamento.

Art. 39 O credenciamento, face a sua precariedade, não estabelece obrigação da Câmara Municipal em efetivar a contratação, e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das regras fixadas no edital de chamamento de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



interessados, neste regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Art. 40 O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de chamamento de interessados e dos contratos firmados com a Câmara Municipal será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e em regulamento próprio.

§ 1º O descredenciamento será ainda cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Câmara Municipal, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

§ 2º Se o comprometimento das condições de habilitação evidenciar possibilidade de prejuízo para a regular execução contrato, a Câmara Municipal, fundamentadamente e em homenagem aos princípios da razoabilidade e da supremacia do interesse público, poderá suspender eficácia do contrato até decisão definitiva sobre o caso, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Art. 41 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções prevista em lei e no edital de chamamento de interessados.

§ 3º O credenciamento provocado pela Câmara Municipal deverá ser motivado e observar, em qualquer caso o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O pedido de reconsideração no caso de aplicação do § 3º seguirá o rito previsto em lei e neste regulamento e terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 42 A autoridade superior, de ofício ou por provocação de terceiro, em face de ilegalidade insanável e devidamente demonstrada, guardadas as devidas proporções, deverá anular no todo ou em parte o credenciamento.

Art. 43 A declaração de nulidade do credenciamento enseja a do contrato e opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Câmara Municipal do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Art. 44 A autoridade superior somente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Art. 45 Em cada etapa de credenciamento, após o controle prévio de legalidade exercitado pelo órgão jurídico, os autos devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



instruídos serão encaminhados à autoridade superior para homologação, ato que poderá abranger a integralidade do processo ou apenas os atos relativos a novos credenciados.

Art. 46 Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação e qualificação técnico-operacional para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso o descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só vez a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 47 O credenciado que se achar ou declarar impedido de atender às demandas por vedações legais deverá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo ou imediatamente após a sua convocação, sendo seu deferimento automático.

Parágrafo único. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no caput, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado, desde que cessado o impedimento ou que pelas novas circunstâncias da contratação reste ele afastado.

Art. 48 É vedada a indicação, pelo contratante, de credenciado para atender demandas, salvo se único.

Parágrafo único. A atuação da Câmara Municipal frente ao rol de credenciados deve primar pela efetivação dos princípios da moralidade, da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, evitando qualquer conduta que importe em preferência de um em detrimento dos direitos dos demais.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 Nos casos em que o certame executar recursos da União e/ou do Estado, decorrentes de transferências voluntárias, deverá ser observada a legislação específica destes órgãos.

Art. 50 Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 51 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Carlos Manoel Martins Esteves”, em 21 de março de 2023.

OSVALDO CORREIA
Presidente